



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.009151/2015-61)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009151/2015-61, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV Senado.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 1º de dezembro de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV Senado, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Técnica da TV Senado do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde serão instalados os equipamentos e o percurso para lançamento das fibras, a fim de que possam planejar seus custos com precisão adequada para os serviços a serem realizados.



3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303- 1625, (61) 3303- 4083 ou (61) 3303- 4781.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo órgão técnico da TV Senado.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega dos equipamentos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



4.3.2 – O prazo máximo para a data de início do serviço de passagem das fibras ópticas é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2.1 – Prazo para a finalização do serviço de passagem das fibras ópticas será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, e inicia-se na data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

4.3.3 – Prazo para a data de início da instalação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento da passagem das fibras ópticas ou do termo de recebimento provisório dos equipamentos, o que ocorrer por último.

4.3.3.1 – Prazo para a entrega da instalação será de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço de instalação.

4.3.4 – Prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme o disposto no Anexo 2 – Especificações.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – Para fins de aceitação da proposta a licitante deverá apresentar em sua proposta:

- a)** A marca e o modelo dos equipamentos e acessórios oferecidos e a descrição de suas principais funcionalidades.
- b)** Diagrama conceitual do sistema ofertado indicando a quantidade de transmissores e receptores em cada bastidor e os acessórios utilizados.
- c)** Declaração de que os modelos de equipamentos estão em linha de produção na data de abertura das propostas.
 - c.1)** Serão considerados como fora de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às especificações constante do Anexo 2 - Especificações.
- d)** Declaração de que prestará os serviços conforme disposto neste edital.

11.1.2 - A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Custos, constantes do Anexo 3 do edital, devidamente preenchida;

11.1.3 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.



11.1.4 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.5 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No atestado deve constar, expressamente, que a licitante forneceu, instalou e entregou em pleno funcionamento, equipamento com tecnologia digital SD ou HD, a saber: Transmissores de fibra óptica, ou Receptores de fibra óptica, ou Geradores de Caracteres, ou Sistema de Cenário Virtual, ou Ilhas de Edição não-linear, ou Servidor 8



SENADO FEDERAL

Reprodutor/Gravador de Vídeo/Áudio digital, ou Sistema de Multimonitoração (Multiviewer), ou Matriz (Router), ou Conjunto Câmera e CCU, ou Mesa de Corte de vídeo (Switcher), ou Mesa de Controle Mestre (Master Control), entre outros da linha de Televisão Broadcasting.

b.1) O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- i. Nome do fabricante e do modelo dos equipamentos fornecidos e instalados;
- ii. CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- iii. Local e data de expedição do atestado;
- iv. Nome completo, cargo/função e assinatura legível do responsável por emitir o atestado.

b.2) Adicionalmente, poderão ser solicitadas informações de contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

b.3) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

c) CAT – Certidão de Acervo Técnico, com pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do profissional responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a anotação foi efetuada, onde se comprove a execução de serviços de instalação de equipamentos de Televisão *Broadcasting*.

d) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.4 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



16.1.2 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 (Termo de Referência);
- Anexo 2 (Especificações e Quantidades);
- Anexo 3 (Planilha de Composição de Custos);
- Anexo 4 (Minuta de Contrato);
- Anexo 5 (Modelo de Apresentação da Proposta).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2015

(Processo nº 00200.009151/2015-61)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra ópticas digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV Senado.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações.
CATMAT/ CATSER	Item 01 – CATMAT: 6857 Item 02 – CATSER: 1988 Item 03 – CATSER: 2739
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 - Especificações.
JUSTIFICATIVA	Prover tráfego de sinais por meio de fibras ópticas entre setores do Senado Federal, além de possibilitar que imagens de projetores (telões utilizados nas Salas de Comissão e Plenário) possam ser utilizadas pela TV Senado e imagens da TV Senado possam ser entregues diretamente para os projetores do Plenário.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item 01 – R\$ 1.893.470,00 Item 02 – R\$ 175.000,00 Item 03 – 123.414,90 Valor Global –R\$ 2.191.884,90
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de Contrato (Anexo 4)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de Contrato (Anexo 4)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 084388 Natureza da despesa: 449052/449039
LOCAL DE EXECUÇÃO	Nas dependências do Senado Federal, conforme detalhamento previsto no Anexo 2 – Especificações.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de Contrato (Anexo 4)

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM

Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2015

(Processo nº 00200.009151/2015-61)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

OBJETO: Aquisição e lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV Senado.

ITEM 01: CONVERSORES SDI/ÓPTICO, TRANSMISSORES E RECEPTORES DE FIBRA ÓPTICA E ACESSÓRIOS

FABRICANTE/MODELO: Conforme “III DOS PRÉ-REQUISITOS E REFERÊNCIAS DE CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS”

QUANTIDADE: Conforme tabela 5

ITEM 02: PASSAGEM DE FIBRAS ÓPTICAS

QUANTIDADE: Conforme tabela 2

ITEM 03: INSTALAÇÃO E GARANTIA

QUANTIDADE: 01 mão-de-obra

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

O objeto destina-se a prover tráfego de sinais por meio de fibras ópticas entre setores do Senado Federal além de possibilitar que imagens de painéis de *videowall* (telões utilizados nas Salas de Comissão e Plenário) possam ser utilizadas pela TV Senado e imagens da TV Senado possam ser entregues diretamente para o painel de *videowall* do Plenário. O objeto contempla:

a) A aquisição dos equipamentos para processamento de sinais, necessário em alguns setores, para digitalizar e multiplexar sinais de áudio e vídeo para que possam ser convertidos em sinais ópticos e transmitidos pelas fibras ópticas.

b) A aquisição dos equipamentos conversores elétrico-óptico/óptico-elétrico transmissores e receptores ópticos e conversores necessários (HDMI/SDI, SDI/HDMI) para compatibilizar o sinal transmitido/recebido pelas fibras ópticas com o transmitido/recebido pelos painéis *videowall*.

c) A aquisição e a passagem das fibras interligando a TV Senado com alguns setores do Senado Federal.

d) A instalação e a verificação do correto funcionamento dos equipamentos.

O ITEM 01 contempla os equipamentos necessários, o ITEM 02 o serviço de passagem das fibras ópticas e o ITEM 03 o serviço de instalação.

II. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADES

a) A tabela 1, abaixo, indica a origem e o destino dos sinais e quantidade de equipamentos transmissores e receptores em cada setor.

Tabela 1

		Destino dos Sinais					Quantidade de TX por setor	Quantidade de RX por setor
		Central de Cortes de Plenários	Central Técnica	Estúdio B	Plenário	NET		
Origem dos Sinais	Central de Cortes de Plenários	-	10	-	-	-	10	12
	Central Técnica	4	-	4	1	1	10	13
	Estúdio B	-	2	-	-	-	2	4
	Plenário	-	1	-	-	-	1	1
	Comissão 1	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 2	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 3	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 4	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 5	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 6	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 7	1	-	-	-	-	1	0
	Comissão 8	1	-	-	-	-	1	0
Total de TX							31	30
Total de RX							31	30

b) A tabela 2, abaixo, indica os setores a serem interligados, a distância máxima entre os setores considerando o percurso da fibra e a quantidade de fibras a serem adquiridas e lançadas.

Tabela 2

Setores a serem interligados	Distância não superior a	Quantidade de Fibras a serem adquiridas e lançadas
Central Técnica e Central de Cortes de Plenários	300 metros	14
Central Técnica e Estúdio B	300 metros	6
Central Técnica e Plenário	600 metros	2
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 1	600 metros	1
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 2	600 metros	1
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 3	600 metros	1



SENADO FEDERAL

Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 4	600 metros	1
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 5	600 metros	1
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 6	600 metros	1
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 7	600 metros	1
Central de Cortes de Plenários e Sala de Comissão 8	600 metros	1

c) A tabela 3, abaixo, informa sobre os tipos de sinais de áudio e vídeo presentes em cada setor, o processamento de sinal a ser realizado e outras observações.

Tabela 3

	Observações
Central de Cortes de Plenários	O sinal de vídeo é digital SD-SDI. O sinal de áudio é digital discreto AES/EBU. Antes de transmitir os sinais oriundos da Central de Cortes de Plenário pela fibra óptica, será necessário multiplexar (embarcar) áudio digital ao vídeo digital. Após a Central de Cortes de Plenário receber sinais pela fibra óptica, será necessário demultiplexar (desembarcar) áudio digital e vídeo digital. No caso dos sinais provenientes das salas de comissão, não será necessário demultiplexar os sinais de áudio enviados pelo <i>videowall</i>, mas será necessário realizar <i>downconverter</i> de HD para SD. Não será aceita conversão direta para SD-SDI, pois deve haver a possibilidade de trabalhar em HD futuramente. No caso dos sinais recebidos oriundos da Central Técnica, não será necessário realizar <i>downconvert</i>, pois os sinais já serão enviados em SD pela Central Técnica, porém será necessário demultiplexar (desembarcar) áudio digital.
Central Técnica	O sinal de vídeo é digital HD/SD-SDI com áudio embarcado.
Estúdio B	O sinal de vídeo é digital SD-SDI. O sinal de áudio é analógico. Antes de transmitir os sinais pela fibra óptica, será necessário digitalizar os sinais de áudio e multiplexar áudio digital e vídeo digital. Após receber sinais pela fibra óptica, será necessário demultiplexar (desembarcar) áudio digital e converter áudio digital em áudio analógico. Os sinais recebidos serão SD, não sendo necessário realizar <i>downconvert</i>.
Plenário	O sinal de vídeo transmitido pela Central Técnica será no formato HD/SD-SDI e deverá ser convertido no Plenário para o formato HDMI por meio de conversor SDI/HDMI. Assim como ocorre nas salas de comissão, o plenário também deve enviar vídeo a ser exibido em seu <i>videowall</i> para a mesa de corte da TV Senado. O sinal disponibilizado pelo Plenário é no formato HDMI (full HD, 1920x1080). Este sinal deverá ser convertido para HD-SDI por meio de conversor HDMI/SDI, transmitido por fibra até a central técnica e convertido para SD por meio de <i>downconverter</i>. Não será aceita conversão direta para SD-SDI, pois deve haver a possibilidade de trabalhar em HD futuramente.
Salas de Comissões	O transmissor de fibra de cada sala de comissão deve ser capaz de receber o sinal HDMI (full HD, 1920x1080) proveniente do <i>videowall</i> e entregá-lo à Central de Cortes de Plenário no formato HD-SDI. O <i>downconvert</i> deverá ser



SENADO FEDERAL

	realizado na Central de Cortes de Plenário.
NET	A Fibra já está passada. Basta adquirir o conversor transmissor óptico que suporte sinal HD/SD-SDI. A fibra que sai da central técnica para a NET é monomodo e o transmissor deve ser instalado na Central Técnica.

d) A tabela 4, abaixo, indica a quantidade de equipamentos necessários para cada setor:

Tabela 4

	Mu x	Demu x	Down converte r	Converso r A/D de áudio	Converso r D/A de áudio	Converso r SDI/HD MI	Converso r HDMI/S DI	TX de fibra	RX de fibra
Central de Cortes de Plenários	10	4	8	-	-	-	-	10	12
Central Técnica	-	-	-	-	-	-	-	10	13
Estúdio B	2	4	-	2	4	0	0	2	4
Plenário	-	-	-	-	-	1	1	1	1
Comissão 1	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 2	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 3	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 4	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 5	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 6	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 7	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Comissão 8	-	-	-	-	-	-	1	1	0
Sobressalentes	1	1	0	1	1	1	6	-	-
TOTAL	13	9	8	3	5	2	15	31	30

e) A tabela 5, abaixo, resume as quantidades de equipamentos:

Tabela 5

Equipamento	Quantidade total
TX de fibra óptica	31
RX de fibra óptica	30
<i>Mux</i>	13
<i>Demux</i>	9
<i>Downconverters</i>	8
Conversor A/D de áudio	3
Conversor D/A de áudio	5



SENADO FEDERAL

Conversor SDI/HDMI	2
Conversor HDMI/SDI	15

III. DOS PRÉ-REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. DOS PRÉ-REQUISITOS

a) Os equipamentos a serem instalados na Central de Cortes de Plenário, na Central Técnica, na Sala de uplink e no Estúdio B devem ser acomodados em bastidores, devido à grande quantidade de equipamentos.

b) Os equipamentos a serem instalados nas Salas de Comissões e no Plenário, não precisam ser acomodados em bastidores, podendo ser descansados em prateleiras, apropriadamente.

c) Nas salas de Comissão e no Plenário, a função de conversor HDMI/SDI pode ser realizada pelo mesmo equipamento que irá transmitir o sinal via fibra óptica.

d) No Plenário, a função de conversor SDI/HDMI pode ser realizada pelo mesmo equipamento que irá receber o sinal via fibra óptica. (Ref: AJA Hi5-Fiber ou similar);

e) No caso dos equipamentos acomodados em bastidores, as funções (transmissão/recepção de sinais ópticos, conversão AD/DA, multiplexação/demultiplexação) podem ser integradas em um mesmo equipamento processador de sinais (ref: “Imagine OP+HMX+I3D” ou “Imagine OP+HDX+R+D” ou similar);

f) A fibra óptica que interliga a Central Técnica à NET é monomodo e já está instalada. Portanto, o equipamento transmissor a ser instalado na central técnica com a finalidade de interligá-la à NET deve ser compatível com a fibra monomodo já instalada;

g) Os equipamentos devem possuir qualidade superior ou **SIMILAR** aos seguintes equipamentos referência:

- Rx de fibra óptica: Grass Valley FIO-991p-R-LC
- Tx de fibra óptica: Grass Valley FIO-991p-T-S13-LC
- Bastidor para fibras ópticas: Grass Valley pL-Tray
- Downconverter: Grass Valley XVP-1801-DC;
- Multiplexador (embarcador de áudio): Imagine HMX6803+D;
- Demultiplexador (desembarcador de áudio): HDX6803+AO+T;;
- Conversor A/D de áudio: ADC6800+A4BCD;
- Conversor D/A de áudio: DAC6800+BCA4ZD;
- Conversor SDI/HDMI: Aja Hi5
- Conversor HDMI/SDI: Aja HA5

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

a) Os equipamentos devem possuir qualidade superior ou **SIMILAR** aos seguintes equipamentos referência:

- Rx de fibra óptica: Grass Valley FIO-991p-R-LC
- Tx de fibra óptica: Grass Valley FIO-991p-T-S13-LC
- Bastidor para fibras ópticas: Grass Valley pL-Tray
- Downconverter: Grass Valley XVP-1801-DC;
- Multiplexador (embarcador de áudio): Imagine HMX6803+D;



SENADO FEDERAL

- Demultiplexador (desembarcador de áudio): HDX6803+AO+T;;
 - Conversor A/D de áudio: ADC6800+A4BCD;
 - Conversor D/A de áudio: DAC6800+BCA4ZD;
 - Conversor SDI/HDMI: Aja Hi5
 - Conversor HDMI/SDI: Aja HA5
- b)** Característica mínimas dos Conversores de fibra óptica:
- Função de *Reclock*;
 - Compatível com SMPTE-297-2006, SMPTE 292M e 259M-C;
 - Jitter HD/SD < 0,2 UI;
 - Processamento em 10 bits;
 - Latência < 6 ns;
- c)** Característica mínimas dos Multiplexadores:
- Entrada de vídeo auto-sensing HD/SD;
 - Quatro entradas de áudio AES;
 - Três saídas de vídeo HD/SD-SDI;
 - Suporte a 1080i/p;
 - Suporte a SMPTE 259M;
 - Processamento de vídeo em 10 bits;
 - Processamento de áudio em 24 bits;
 - Equalização digital suportando pelo menos 150 metros de cabo (sinal HD cabo referência Belden 1694A);
 - Delay de sete frames HD e 45 frames SD;
 - Transparente com relação a VANC e HANC;
 - Possibilidade de embarcar metadados externos;
- d)** Característica mínimas dos Demultiplexadores:
- Entrada de vídeo auto-sensing HD/SD;
 - Quatro canais de saída de áudio AES;
 - Três saídas de vídeo HD/SD-SDI;
 - Suporte a 1080i/p;
 - Suporte a SMPTE 259M;
 - Processamento de vídeo em 10 bits;
 - Processamento de áudio em 24 bits;
 - Equalização digital suportando pelo menos 150 metros (sinal HD cabo referência Belden 1694A);
 - Delay de sete frames HD e 45 frames SD;
 - Transparente com relação a VANC e HANC;
 - Possibilidade de desembarcar metadados;
- e)** Característica mínimas dos Downconverters
- Suporte aos padrões SMPTE 259M-C (270Mb/s) e SMPTE 292M (1,485 Gbps);
 - Conversão de Resolução de HD (1080i @ 59,94) para SD (480i).
 - Conversão de Relação de aspecto entre entrada e saída: HD 16:9 para SD 4:3 e HD 16:9 para SD 16:9;
 - Capacidade de conversão de resolução (SD/HD) com opção de manter ou não a mesma relação de aspecto (4:3/16:9);
 - Possuir compatibilidade com sinalização identificadora (AFD – Active Format Description) da relação de aspecto para automatização da conversão da relação de aspecto entre 4:3 e 16:9;
 - Recurso de frame synchronizer com atraso (delay) ajustável.
 - Sinais de Entrada/Saída com qualidade Broadcasting;
 - Detecção automática de taxa de frames (quadros) e linhas.



SENADO FEDERAL

- Processamento e conversão de Closed Captioning;
- f) Característica mínimas dos conversores Analógico-Digital de áudio:
 - Entradas de áudio analógico balanceadas 600 ohms;
 - Saída de áudio AES;
 - Amostragem em 32/48/96 kHz;
 - Conversão em 16/20/24 bits selecionável;
 - Ajuste independente de delay para cada canal de áudio de entrada;
- g) Característica mínimas dos conversores Digital-Analógico de áudio:
 - Entradas de áudio digital AES;
 - Saídas de áudio analógico em 600 ohms;
 - Amostragem em 32/48/96 kHz;
 - Conversão em 16/20/24 bits selecionável;
 - Ajuste independente de delay para cada canal de áudio de entrada;
- h) Característica mínimas dos bastidores:
 - Ser compatível com qualquer combinação de módulos;
 - Capacidade de acomodar e alimentar 10 (DEZ) ou mais módulos multiplexadores/demultiplexadores/downconverters;
 - Possuir sistema de ventilação adequado;
 - Compatível com rack padrão 19”;
 - Altura menor ou igual a 03 (TRÊS) unidades de rack;
 - Sinais de entrada e saída com qualidade *Broadcasting*;
 - Sistema de fonte redundante instaladas com comutação automática (as fontes devem acompanhar o bastidor);
 - Alimentação principal do Sistema em 110V/220V/60 Hz;
- i) Característica mínimas dos conversores SDI/HDMI:
 - Capacidade de converter tanto sinal SD-SDI quanto HD-SDI e disponibilizá-lo em saída HDMI com áudio embarcado;
 - Capacidade de processar pelo menos oito canais de áudio embarcados;
 - Compatível com SMPTE 292M e SMPTE 259M;
- j) Característica dos mínimas conversores HDMI/SDI:
 - Converter sinal HDMI com áudio embarcado em sinal SD-SDI e HD-SDI, de forma selecionável;
 - Compatível com SMPTE 292M, SMPTE 259M;
 - Processar pelo menos dois canais de áudio embarcados;
 - Possibilitar utilização de cabos HDMI com comprimento de pelo menos 20 metros;

IV. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

3. Antes de iniciar a instalação a contratada deverá fornecer layout da disposição física dos equipamentos no rack em formato *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV Senado.
4. O layout será submetido à aprovação do órgão técnico da TV Senado. São pré-requisitos para aprovação do layout:
 - a) A consideração dos seguintes aspectos na disposição dos equipamentos no rack:
 - Estabilidade física do rack e distribuição do peso dos equipamentos;
 - Acesso aos equipamentos, facilitando remoção e reparo dos equipamentos;
 - Caminho que os cabos devem percorrer;
 - Ergonomia e praticidade na operação dos equipamentos;
 - Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do órgão técnico da TV Senado;
 - b) Os equipamentos deverão estar em escala de modo que se possa perceber quantas unidades de rack o equipamento ocupa.
 - c) Constar a indicação de quais módulos/placas funcionais encontram-se dentro dos bastidores/frames.



SENADO FEDERAL

5. A instalação inclui a identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV Senado.
6. A empresa CONTRATADA deve instalar todo o Sistema. O local para instalação será indicado pelo órgão técnico do Senado Federal;
7. O sincronismo do Sistema adquirido, quando necessário, além de aceitar sinal de sincronismo digital/tri-level, deverá aceitar também sincronismo analógico, padrão SMPTE 170M, usando o sincronismo já instalado na emissora, no caso de o Sistema fornecido não aceitar tal recurso ou tipo de sinal, deverá ser fornecido, instalado e configurado conversores/adaptadores/distribuidores externos adequados;
8. A CONTRATADA deve prever e fornecer os equipamentos especificados, a instalação e a integração de todos os equipamentos, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema totalmente funcional, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do Senado;
9. À empresa CONTRATADA cabe a instalação e de todos os equipamentos elencados;
10. A empresa é responsável pelo encaixe e/ou instalação nos equipamentos de quaisquer placas externas fornecidas pela fábrica;
11. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico da TV Senado.
12. Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao corpo técnico do Senado Federal, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações. Deverá apresentar também seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;
13. A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;
14. Após realizar a instalação dos equipamentos, a contratada deverá fornecer *as built* do sistema instalado, que deverá:
 - a) Ser fornecido em formato de arquivo eletrônico *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV Senado.
 - b) Conter o diagrama de fluxo de sinal e informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução
 - c) Constar as informações dos sinais separadamente com relação ao áudio, vídeo, rede, referência, etc;
 - d) Indicar em cada extremidade das ligações a origem e o destino dos sinais;
 - e) Identificar entradas e saídas dos equipamentos.
15. A instalação deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço de instalação por parte do Senado Federal.

V. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- a) A CONTRATADA será responsável pela garantia dos equipamentos durante o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- b) A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de instalação do sistema.
- c) Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico do Senado, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita ou eletrônica (e-mail) daquele órgão. Durante o período de manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.
- d) Durante o período de garantia, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, a CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento defeituoso, parte defeituosa ou as peças defeituosas, por um novo, no período de 30(trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2015

(Processo nº 00200.009151/2015-61)

ANEXO 3

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Fabricante	Modelo	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1						
Acessório 1						
Acessório 2						
...						
Item	Serviços					Preço do Serviço (R\$)
2						
3						
TOTAL (R\$)						

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2015

(Processo nº 00200.009151/2015-61)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para **aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV Senado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento sigital nº ____ do Processo nº 00200.009151/2015-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº ____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição, lançamento de fibras ópticas, transmissores e receptores de fibra óptica digitais e acessórios para transmissão de sinais digitais entre diversos setores da TV Senado**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer, antes da entrega dos equipamentos, lista contendo todos os equipamentos, módulos, placas e acessórios a serem entregues para compor a solução;
- VII -** informar o nome do representante da CONTRATADA que será responsável por entregar os equipamentos;
- VIII -** fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato;
- IX -** realizar o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado pelo órgão responsável, bem como efetuar a abertura das caixas;
- X -** apresentar, antes de iniciar a instalação, layout indicando a disposição física dos equipamentos nos racks;



XI - apresentar ao corpo técnico do SENADO, por escrito, o nome do representante administrativo, o nome do responsável técnico pela execução dos serviços, e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;

XII – fornecer todas as ferramentas e materiais necessários a execução dos serviços deste contrato;

XIII – realizar as despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão realizar os serviços;

XIV – efetuar a instalação e interconexão entre os equipamentos que compõem a solução ofertada, bem como efetivar sua ativação;

XV – efetuar a etiquetagem do cabeamento;

XVI - fornecer a documentação técnica solicitada no edital;

XVII - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV Senado para verificação do funcionamento do sistema;

XVIII - prestar os serviços previstos no edital, seus anexos e neste contrato, bem como observar os prazos e demais exigências;

XIX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV Senado referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

XX – arcar com os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

XXI - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato;

XXII - substituir, sempre que exigido pelo gestor deste contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XXIII - comunicar formal e imediatamente ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará pessoal e diretamente a instalação do objeto deste contrato, que deverá comprovar que possui vínculo profissional com a CONTRATADA.

I - A comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a CONTRATADA se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo este contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela instalação de todo o Sistema.

I – Todas as instalações e montagem deverão ser executadas por pessoal qualificado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todo o material (cabos, conectores, emendas, terminações, etc.) e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – A responsabilidade pela montagem e pelo acompanhamento do serviço deverá ser de um Engenheiro Eletricista ou Eletrônico registrado no CREA e com experiência comprovada, conforme o disposto no item 12.3.1 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - avaliar o layout de disposição dos equipamentos apresentado pela CONTRATADA e se pronunciar a respeito ou não da aprovação, apontando as melhorias a serem realizadas, caso necessário;
- II** - apresentar o padrão de etiquetas a ser utilizado para identificação dos cabos na instalação dos equipamentos;
- III** - apresentar o manual de padronização da TV Senado a ser utilizado na confecção dos esquemáticos de instalação a serem fornecidos pela CONTRATADA em formato eletrônico *Altium Design*;
- IV** - emitir os termos de recebimento conforme disposto na Cláusula Quinta deste contrato;
- V** - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a aquisição e lançamento de fibras ópticas, transmissores de sinais digitais entre diversos setores da TV SENADO, nos prazos descritos na Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato destina-se a prover tráfego de sinais por meio de fibras ópticas entre setores do SENADO além de possibilitar que imagens de projetores (telões utilizados nas Salas de Comissão e Plenário) possam ser utilizadas pela TV Senado e imagens da TV senado possam ser entregues diretamente para os projetores do Plenário. O objeto contempla:

- I** - A aquisição dos equipamentos para processamento de sinais, necessário em alguns setores, para digitalizar e multiplexar sinais de áudio e vídeo para que possam ser convertidos em sinais ópticos e transmitidos pelas fibras ópticas;
- II** - A aquisição dos equipamentos conversores elétrico-óptico/óptico-elétrico transmissores e receptores ópticos e conversores necessários (HDMI/SDI, SDI/HDMI) para compatibilizar o sinal transmitido pelas fibras ópticas com o transmitido/recebido pelos projetores;



III - A aquisição e a passagem das fibras interligando a TV Senado com alguns setores do Sento Federal;

IV - A instalação e a verificação do correto funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o detalhamento do objeto, bem como as respectivas quantidades, conforme Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devido à grande quantidade de equipamentos a serem instalados na Central de Cortes de Plenário, na Central Técnica, na Sala de uplink e no Estúdio B, estes devem ser acomodados em bastidores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos a serem instalados nas Salas de Comissões e no Plenário, não precisam ser acomodados em bastidores, podendo ser descansados em prateleiras, apropriadamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar o disposto no item III – Dos Pré-Requisitos e Referências de Equipamentos, constantes do Anexo 2 – Especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de iniciar a instalação a CONTRATADA deverá fornecer layout da disposição física dos equipamentos no rack em formato *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O layout será submetido à aprovação do órgão técnico da TV Senado. São pré-requisitos para aprovação do layout:

I - A consideração dos seguintes aspectos na disposição dos equipamentos no rack:

- a) Estabilidade física do rack e distribuição do peso dos equipamentos;
- b) Acesso aos equipamentos, facilitando remoção e reparo dos equipamentos;
- c) Caminho que os cabos devem percorrer;
- d) Ergonomia e praticidade na operação dos equipamentos;
- e) Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do órgão técnico da TV Senado;

II - Os equipamentos deverão estar em escala de modo que se possa perceber quantas unidades de rack o equipamento ocupa.

III - Fazer constar a indicação de quais módulos/placas funcionais encontram-se dentro dos bastidores/frames.



PARÁGRAFO OITAVO - A instalação inclui a identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV Senado.

PARÁGRAFO NONO - A empresa CONTRATADA deverá instalar todo o sistema. O local para instalação será indicado pelo órgão técnico do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O sincronismo do sistema adquirido, quando necessário, além de aceitar sinal de sincronismo digital/tri-level, deverá aceitar também sincronismo analógico, padrão SMPTE 170M, usando o sincronismo já instalado na emissora, no caso de o sistema fornecido não aceitar tal recurso ou tipo de sinal, deverá ser fornecido, instalado e configurado conversores/adaptadores/distribuidores externos adequados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prever e fornecer os equipamentos especificados, a instalação e a integração de todos os equipamentos, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema totalmente funcional, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - À empresa CONTRATADA cabe a instalação e de todos os equipamentos elencados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo encaixe e/ou instalação nos equipamentos de quaisquer placas externas fornecidas pela fábrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico da TV Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação técnica:

I - Diagrama de interconexão dos equipamentos conforme instalados (as built) em formato de arquivo eletrônico Altium Design e PDF;

II - Manuais dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao corpo técnico do SENADO, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações.

I - Deverá apresentar também seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Após realizar a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer *as built* do sistema instalado, que deverá:

- I** - Ser fornecido em formato de arquivo eletrônico *Altium Design* respeitando o manual de padronização da TV Senado;
- II** - Conter o diagrama de fluxo de sinal e informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução;
- III** - Constar as informações dos sinais separadamente com relação ao áudio, vídeo, rede, referência, etc;
- IV** - Indicar em cada extremidade das ligações a origem e o destino dos sinais;
- V** - Identificar entradas e saídas dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A instalação deverá ser iniciada somente após a emissão da ordem de serviço de instalação por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA será responsável pela garantia dos equipamentos durante o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de instalação do sistema;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando necessário e comprovado pelo órgão técnico do SENADO, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita ou eletrônica (e-mail) daquele órgão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Durante o período de garantia, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, a CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento defeituoso, parte defeituosa ou as peças defeituosas, por um novo, no período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos abaixo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para verificação da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos, lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução.

I - A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá enviar ao órgão técnico da TV Senado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de entrega dos equipamentos um diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para entrega dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a **CONTRATADA** entregar o *layout* indicando a disposição física dos equipamentos nos *racks* é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão técnico da TV Senado deverá aprovar o *layout* entregue pela **CONTRATADA** com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência contados da data de início da instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - A data de início do serviço de passagem das fibras ópticas será comunicada pelo **SENADO** por meio de ordem de serviço específica. A data definida poderá ser anterior à entrega dos equipamentos. O prazo máximo para a data de início do serviço de passagem das fibras ópticas é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

I - O prazo para a finalização do serviço de passagem das fibras ópticas é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

II - O prazo para emissão do termo de recebimento da passagem das fibras ópticas é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da realização do serviço por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A data de início da instalação será comunicada pelo **SENADO** na ordem de serviço de instalação. O prazo máximo para a data de início da instalação é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do termo de recebimento da



passagem das fibras ópticas ou do termo de recebimento provisório dos equipamentos, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para entrega da instalação é de 60 (sessenta) dias corridos e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço de instalação.

I - O termo de recebimento provisório da instalação será emitido quando da comunicação da instalação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para entrega da documentação técnica é de 15 (quinze) dias corridos e inicia-se com a emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto prevê a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório dos equipamentos;**
- b) Termo de recebimento da passagem das fibras ópticas;**
- c) Termo de recebimento provisório da instalação;**
- d) Termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos.**

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada por representante da CONTRATADA, cujo nome deve ser informado previamente ao SENADO.

I - Para verificação da entrega e emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer previamente uma lista discriminando todos os equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução. A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence;

II - O termo de recebimento provisório dos equipamentos será emitido em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA, após a conferência dos equipamentos entregues com os modelos constantes da proposta e será assinado por três servidores do SENADO;



III - O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o objeto ofertado seja importado, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da empresa vencedora, desde que não comprometa a finalidade a que se destinam e nem acarretem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será realizada após a instalação.

DO RECEBIMENTO DA PASSAGEM DE FIBRAS ÓPTICAS

PARÁGRAFO QUINTO – Após realizar o serviço de passagem de fibras ópticas a CONTRATADA deverá comunicar o gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificar o correto cumprimento do serviço, a Equipe Técnica da TV Senado emitirá o termo de recebimento da passagem das fibras ópticas.

DO RECEBIMENTO DA INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - São pré-requisitos para emissão do termo de recebimento definitivo de instalação e dos equipamentos:

I - O saneamento das pendências apontadas no termo de recebimento provisório dos equipamentos e a verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução;

II - A disposição dos equipamentos nos racks de acordo com o layout aprovado pelo órgão técnico da TV Senado;

III - Estabilidade mecânica do rack, conexões rígidas, alinhamento e esquadro de suas estruturas e acessórios;

IV - A correta identificação dos cabos, que deverá possuir etiqueta indicando, em cada ponta, os equipamentos de origem e destino, de acordo com o padrão apresentado pelo órgão técnico da TV Senado;

V - A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento;



VI - A verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o órgão técnico da TV Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de recebimento provisório da instalação será emitido quando da comunicação da instalação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Fabricante	Modelo	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1			Transmissores e receptores digitais		Conforme Anexo 2	
Acessório 1						
Acessório 2						
...						
Item	Serviços					Preço do Serviço (R\$)
2	Passagem de fibra óptica					
3	Instalação dos equipamentos					
TOTAL (R\$)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da emissão dos termos de recebimento, conforme a tabela a seguir, que será realizado após a entrega da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Provisório dos equipamentos	30% do valor da adjudicação.



SENADO FEDERAL

Da passagem das fibras ópticas	30% do valor da adjudicação.
Definitivo da instalação e dos equipamentos	40% do valor da adjudicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$15.1. I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, na passagem das fibras ópticas ou na entrega da instalação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do item, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,125%	0,250%	0,375%	0,500%	0,625%	0,750%	0,875%	1,000%	1,125%	1,250%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,800%	2,100%	2,400%	2,700%	3,000%	3,300%	3,600%	3,900%	4,200%	4,500%



SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,775%	6,300%	6,825%	7,350%	7,875%	8,400%	8,925%	9,450%	9,975%	10,000%

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os equipamentos, passar as fibras ópticas ou instalar os equipamentos em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente fixado no contrato, para o prazo de entrega, passagem das fibras ou instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte do objeto (equipamento, passagem das fibras e instalação) não entregue e/ou prestada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÕES GERAIS		PERCENTUAL	
1. DEIXAR DE:			
1.1	Entregar lista discriminando todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,05%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.2	Entregar diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução no prazo estipulado, por dia de atraso.	0,05%	Sobre o valor contratual referente aos equipamentos.
1.3	Entregar documento técnico a ser entregue após a instalação, por documento não entregue e por dia de atraso.	0,15%	Sobre o valor contratual referente ao item instalação.
2	Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas neste edital, por ocorrência	0,1%	Sobre o valor total contratual da adjudicação

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por

42



SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período previsto nos parágrafos 4º e 8º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia em que a garantia deveria ter sido prestada até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2015

(Processo nº 00200.009151/2015-61)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
Item	Fabricante	Modelo	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1						
Acessório 1						
Acessório 2						
...						
Item	Serviços					Preço do Serviço (R\$)



SENADO FEDERAL

2		
3		
TOTAL (R\$)		

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.